PARECER CONJUNTO Nº 002/2021 – CCJCR/CFEFFO/CESAS

Constituição CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente;** Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Relator;** Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Secretário;** Sidney de Sousa Filho, DEM – **Membro.**

Finanças CFEFFO – Vereadores (as): Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Presidente;** Valdilene C. Lambert, PSDB – **Relatora;** Elaine Wagner, PSC – **Secretária;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro.**

Educação CESAS – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Sousa Ritter, PT – **Relatora;** Sidney de Sousa Filho, DEM – **Secretário;** Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro.**

ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021* – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO NOVO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
."

DATA: 13 de maio de 2021.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021, autos altos qualificado, é de autoria do Senhor Prefeito de Medicilândia – Sr. **Júlio Cesar do Egito**, que através do Ofício nº 048/2021/GAB-PMM, protocolou em 07 de abril de 2021 na Câmara Municipal. Vem acompanhado da respectiva mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 13 (treze) de abril. No cumprimento do regimento aguardou o prazo para emendas individuais.

Após, findado o prazo regimental para emendas individuais, ressaltando que foi apresentada a emenda **Supressiva nº 001/2021**. O Senhor Presidente Jari Teixeira, no cumprimento das formalidades regimentais, fez o devido encaminhamento

do Projeto para a Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, *"a"; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM*).

Conforme convocação do Senhor Presidente da CMM vereador Jari Teixeira, a respectiva proposição foi discutida na forma regimental em reunião conjunta das Comissões de: Constituição e Justiça CCJCR; Finanças CFEFFO; e Educação CESAS, reunião está realizada na data de 13 de maio de 2021.

Após a análise dos membros das comissões competentes foi o projeto e sua emenda expedidos às Relatorias para emissão do parecer conjunto.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A proposta de norma jurídica de autoria do Poder Executivo Municipal propunha ***a Instituição e Reestruturação do Fundo FUNDEB.***

Tem como justificativa do Poder Executivo Municipal destacando a extrema necessidade de adequar a Legislação Municipal com a Federal, razão pela qual se encaminha o Projeto de Lei para Deliberação do Parlamento Municipal. Pede deliberação em caráter de urgência

É o argumento para a aprovação da proposta de lei.

C O N C L U S Ã O E V O T O D A S R E L A T O R I A S

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Vereadoras,

A proposta de norma jurídica, é originária do Executivo Municipal, que propõe *a instituição e Reestruturação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do novo FUNDEB.* Foi encaminhado para avaliação dessa Relatoria de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI).

No uso das prerrogativas regimentais (Art. 53, inciso II do RI), a proposição foi examinada conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Finanças e Educação (Art. 30, § 3º, inciso I do RI/CMM).

Da avaliação conjugada da matéria, verifica-se que a proposta de norma jurídica é de natureza reservada, de iniciativa e competência do Poder Executivo Municipal conforme a Lei Orgânica Municipal.

Da Relatoria CCJCR:

Diante do exposto, conclui essa Relatoria CCJCR que a matéria é de competência do Município, e iniciativa do Poder Público Municipal, tendo em vista a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, entendendo portanto, que a proposição atende os ditames de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, de modo que apresenta parecer **favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei nº 002/2021, bem como a tramitação regular da **Emenda Supressiva nº 001/2021**. Dito isto, sugere aos Senhores Vereadores e Vereadora da Comissão, e ao Doutor Plenário Legislativo que acompanhe o Relator. É o Voto do Relator.

Fredson Almeida Lopes
Relator CCJCR/CMM

Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Ao avaliar a proposta, trata-se de matéria de interesse local e de interesse interno da municipalidade de acordo a Constituição de 88, e Lei Orgânica municipal em seu artigo 49, inciso III, "da competência do Executivo Municipal". Face ao exposto, e destacando a manifestação da Relatoria CCJCR pela constitucionalidade da matéria, essa relatora de Finanças – Vereadora Valdilene Lambert, emite parecer favorável **ao regular tramite** do

Projeto de Lei nº 002/2021, e **aprovação da emenda supressiva nº 001/2021,** sugerindo aos demais membros da Comissão e ao Plenário Legislativo que acompanhe a manifestação dessa Relatoria. Ademias, o plenário é soberano.

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO/CMM

Da Relatoria de Educação e Saúde CESAS:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete analisar matérias e dar parecer sobre proposições relativas a educação, as políticas públicas de saúde, saneamento e controle sanitário (art. 30, §3º, incisos I, II e III do RI).

O Projeto e sua emenda foram despachados a essa relatoria CESAS, para avaliação. Dessa forma, observado as prerrogativas da Comissão de Educação, procede-se a análise minuciosa da proposição, concluindo-se que a mesma não apresenta elementos estranhos e/ou que desabone sua legalidade em matéria da educação municipal. Neste sentido, essa relatora Valdilene Lambert – CESAS (art. 43, § único do RI/CMM), manifesta-se **favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei nº 002/2021, sugerindo aos Senhores Vereadores (as) da Comissão, bem como ao Plenário Legislativo que acompanhe o parecer.

Valdilene Carvalho Lambert
Presidente/Relatora CESAS
Art. 43, §único RI/CMM

É a manifestação das relatorias competentes.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 13 de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 002/2021-CCJCR/CFEFFO/CESAS

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00hs (oito horas), conforme convocação em plenário e ratificado por meio do Edital de Convocação nº 001/2021, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso II do RI) a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; e a Comissão de Educação CESAS, com ausência justificada do Vereador Rusbimário Silva – Membro/CFEFFO; e Vereadora Ivani Ritter – Relatora/CESAS. A presente reunião é presidida pelo Vereador Jari Ednei Teixeira – Presidente CMM. Tendo como pauta deliberativa a seguinte proposição: **Projeto de Lei nº 002/2021** – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO NOVO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma regimental, havendo entendimento comum entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento às relatorias competentes, para emissão do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 002/2021-CCJCR/CFEFFO/CESAS,** cujo teor versa sobre a **regular tramitação** do Projeto de lei nº 002/2021 e sua emenda supressiva nº 001/2021. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 13 de maio de 2021.

Elaine Wagner ***Presidente CCJCR***	Fredson Almeida Lopes ***Relator CCJCR***	Henrique Amazonas. P. Dantas ***Secretário CCJCR***
Sidney de Sousa Filho ***Membro CCJCR***	Fredson Almeida Lopes ***Presidente CFEFFO***	Valdilene Carvalho Lambert ***Relatora CFEFFO***

	(aus. justificada)	
Elaine Wagner	Rusbimário Queiroz Silva	Valdilene Carvalho Lambert
Secretária CFEFFO	***Membro CFEFFO***	***Presidente CESAS***
		Relatora (art. 43, §único)
(Aus. Justificada)		
Ivani de Souza Ritter	Sidney de Sousa Filho	Valdecy Carvalho Sousa
Relatora CESAS	***Secretário CESAS***	***Membro CESAS***